



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 474**

Aprova o "Regimento Interno  
do Conselho Departamental  
do ICEB".

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aprovar o "Regimento Interno do Conselho Departamental de Ciências  
Exatas e Biológicas", cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 15 de outubro de 1999.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL  
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS DA UFOP**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto é o órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas deste Instituto.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** Compõem o Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

1. o Diretor do Instituto, que o preside;
2. o Vice-Diretor do Instituto;
3. os Chefes dos Departamentos do Instituto;
4. os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto;
5. os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto;
6. um professor de cada Departamento do Instituto, eleito por seus pares;
7. representantes do Corpo Discente do Instituto, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
8. representantes do Corpo Técnico-Administrativo do Instituto, eleitos por seus pares.

**§ 1º** - As eleições tratadas neste Regimento serão convocadas pelo Diretor do Instituto, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de convocação e a data de realização do pleito.

**§ 2º** - Para cada membro eleito, será eleito um suplente.



§ 3º - Os mandatos dos representantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os mandatos dos representantes do Corpo Discente serão de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - O Corpo Discente do Instituto é constituído pelos alunos regularmente matriculados em Cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto e em disciplinas lecionadas pelos Departamentos do Instituto.

§ 6º - O número de representantes do Corpo Discente será igual a 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho Departamental, tomando o número inteiro mais próximo.

§ 7º - O número de representantes do Corpo Técnico-Administrativo será igual a 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho Departamental, tomando o número inteiro mais próximo.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Ao Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas compete:

1. Elaborar, aprovar e modificar o Regimento do Instituto pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o ao Conselho Universitário para aprovação final.

2. Realizar os processos de escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, na forma da lei.

3. Avaliar e aprovar os projetos de criação de Cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto.

4. Aprovar os processos de seleção de professores do Instituto.

5. Propor ao CEPE o credenciamento de professores para os Cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto.

6. Aprovar e avaliar os planos anuais de atividades do Instituto.

7. Propor ao CEPE os números de vagas dos seus Cursos de graduação e de pós-graduação.

8. Promover a articulação e a integração das atividades do Instituto.



9. Propor o afastamento e/ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor do Instituto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.
10. Propor a dispensa de docentes e técnicos-administrativos pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos casos previstos em lei.
11. Apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor do Instituto, em primeira instância, e contra atos praticados pelos Chefes de Departamento, em segunda instância.
12. Criar comissões especiais não deliberativas para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência.
13. Eleger representantes do Instituto e respectivos suplentes perante outras entidades.
14. Reconhecer os Órgãos estudantis do Instituto.
15. Deliberar sobre a utilização do espaço físico e do patrimônio do Instituto.
16. Aprovar o afastamento de professores e técnicos-administrativos para fins de estudo ou de prestação de serviço.
17. Dar posse a todos os seus membros.
18. Indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre o processo de revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino.
19. Deliberar sobre matérias caracterizadas no Estatuto, no Regimento Geral e nas decisões dos Conselhos Superiores da UFOP como de sua competência.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** Ao Presidente do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas compete:

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;
2. organizar a pauta de cada reunião;
3. designar Comissões Especiais;
4. exercer o voto de qualidade;



5. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Departamental;
6. recorrer aos Conselhos Superiores desta Universidade de deliberações do Conselho Departamental.
- a. O recurso aos Conselhos Superiores desta Universidade implica na suspensão imediata da deliberação.
- b. A rejeição do recurso pelos Conselhos Superiores desta Universidade importará em aprovação definitiva da deliberação.
7. Decisões "ad referendum" do Presidente devem ser referendadas pelo Conselho Departamental no prazo máximo de 10 (dez) dias após terem sido tomadas.
8. Exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Departamental será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério na UFOP.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 5º** A Secretaria do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas será exercida pelo Secretário do Instituto.

**Art. 6º** Compete ao Secretário:

- as suas atividades;
1. auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;
2. comparecer às reuniões do Conselho e elaborar as atas;
3. prestar informações dos atos e das atividades de domínio público do Conselho;
4. processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;
5. receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Conselho;
6. atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.



## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 7º** O Presidente do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas constituirá Comissões Especiais sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências para emissões de parecer ou proposta.

**Art. 8º** As comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidos à apreciação e ao julgamento do Conselho Departamental.

**Art. 9º** Toda Comissão Especial terá um Presidente, nomeado através de ato do Presidente do Conselho Departamental, a quem compete promover o funcionamento das Comissões.

**Art. 10** O prazo máximo que uma Comissão Especial disporá para emitir parecer é de 30 (trinta) dias após o seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente do Conselho Departamental conceder prorrogação do prazo.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou atendendo o pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 12** As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando os assuntos a serem tratados, salvo se considerados sigilosos pelo seu Presidente.

**§1º** - Em caso de urgência, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a pauta omitida.

**§2º** - Quando a pauta for omitida, o Presidente justificará, no início da reunião, os motivos que o levaram a omiti-la e a submeterá à aprovação do Conselho.

**Art. 13** O Conselho Departamental funcionará com a maioria dos seus membros, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

*Handwritten signature*



**Parágrafo único.** Não havendo “quorum” até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de no máximo 10 (dez dias) dias.

**Art. 14** O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatório e preferencial às outras atividades, sendo que o Presidente deve evitar reuniões nos horários das atividades regulares de ensino da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato a chapa eleita que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de 5 (cinco) alternadas.

**Art. 15** As reuniões do Conselho Departamental compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão, à aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

**Art. 16** Alterações na pauta, como inclusão de assuntos ou inversão na ordem dos trabalhos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta, devem ser aprovadas no início da ordem do dia.

**Art. 17** Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro do Conselho Departamental apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

**Art. 18** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo ambas como determina este Regimento.

**Art. 19** Excetuados os casos previstos no Estatuto, no Regimento Geral, ambos da UFOP, e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 20** Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

1. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

2. além do voto comum, o Presidente terá o voto de qualidade;

3. nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto do seu interesse pessoal;

4. não serão admitidos votos por procuração;



5. cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade do Presidente.

**Art. 21** De cada reunião do Conselho Departamental lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada.

**Art. 22** Submetido qualquer assunto ou parecer de Comissão Especial à apreciação do Conselho, cada um dos seus membros poderá discuti-lo somente por duas vezes e cada vez com duração máxima de cinco minutos.

**Parágrafo único.** Este dispositivo não se aplicará ao relator da matéria.

**Art. 23** Na discussão de cada ponto da pauta, o Secretário fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

**Art. 24** Com o consentimento do orador, serão permitidos apartes, desde que não impeçam a argumentação ou a exposição do assunto em pauta.

**Art. 25** Será facultado a todo membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O regime de urgência permitirá, somente, o exame do processo no recinto do plenário no decorrer da própria reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.

**Art. 26** Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, 5 (cinco) minutos, sendo que a decisão da concessão ficará a critério do Presidente.

**Art. 27** As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator.

**Parágrafo único.** Na ausência do relator, o Presidente designará o seu substituto.

**Art. 28** As reuniões do Conselho Departamental terão a duração máxima de 3 (três) horas.



§ 1º - O regime de urgência implicará a eliminação do tempo máximo para a realização da reunião.

§ 2º - Os pontos de pauta não discutidos em uma reunião constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que apareceram na pauta da reunião anterior.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho Departamental, pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 30** O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 15 de outubro de 1999.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente